



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-  
IFRJ**

**RESOLUÇÃO Nº 52 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 16 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

- 1 - **Alterar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO DE JANEIRO

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (CAPOG)**

(Versão aprovada pela Resolução do CONSUP nº 52 de 16 de outubro de 2019)

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DAS REUNIÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO TÍTULO

**Art. 1º.** O Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG), tem caráter consultivo em conjunto com os demais conselhos acadêmicos, traça as diretrizes para a orientação e normatização das atividades acadêmicas e participa da elaboração e implementação das linhas de ação que visam à qualidade de ensino, da pesquisa e inovação.

**Art. 2º.** O CAPOG é integrado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, como membro nato e Presidente, e por até 13 (treze) membros titulares e seus respectivos membros suplentes que representam as áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq, os docentes e os discentes da pós-graduação *lato sensu* e a pós-graduação *stricto sensu*, e os técnicos administrativos que atuam no processo pedagógico no âmbito da pós-graduação, a saber:

### **1. Membro consultivo, apenas com direito a voto de qualidade:**

a) Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

### **2. Membros deliberativos:**

- a) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências agrárias;
- b) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências biológicas;
- c) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências da saúde;
- d) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências exatas e da terra;
- e) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências humanas;
- f) dois representantes (titular e suplente) da área de ciências sociais e aplicadas;
- g) dois representantes (titular e suplente) da área de engenharias;
- h) dois representantes (titular e suplente) da área de linguística, letras e artes;
- i) dois representantes (titular e suplente) docentes da pós-graduação *lato sensu*;
- j) dois representantes (titular e suplente) docentes da pós-graduação *stricto sensu*;
- l) dois representantes (titular e suplente) discentes da pós-graduação *lato sensu*;
- m) dois representantes (titular e suplente) discentes da pós-graduação *stricto sensu*;
- n) dois representantes (titular e suplente) técnico-administrativos, que atuem diretamente no processo pedagógico.

§1º Caso haja representatividade institucional que se enquadre em nova área do CNPq, a composição do Conselho será modificada a partir de deliberação do Conselho vigente.

§2º Na ausência ou impedimento do Pró-Reitor, o CAPOG será presidido pelo seu representante legal.

§3º Na ausência ou impedimento de um membro titular, sua representação será constituída pelo respectivo membro suplente.

§4º Os membros suplentes poderão participar das sessões, integrar câmaras e comissões, emitir pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto quando os representantes efetivos estiverem presentes.

**Art. 3º.** Todos os representantes do CAPOG serão indicados por seus pares, por eleição direta.

§1º Os membros representantes das áreas de conhecimento indicadas, docentes e técnicos administrativos, deverão ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ em qualquer regime de trabalho.

§2º Os membros representantes deverão ser registrados em, pelo menos, um grupo de pesquisa devidamente cadastrado pelo IFRJ junto ao CNPq.

I. No caso de servidores técnicos administrativos que atuem na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, em Secretaria de Pós-Graduação, e/ou em Núcleos de Inovação Tecnológica poderão participar do processo eleitoral independentemente de registro em grupo de pesquisa.

§3º Os candidatos a representantes de cada área do conhecimento serão eleitos pelos membros dos grupos de pesquisa cadastrados pelo IFRJ junto ao CNPq vinculados à respectiva área de conhecimento.

- I. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento poderão candidatar-se a uma única representação.
- II. Membros de grupos de pesquisa cadastrados em mais de uma área do conhecimento terão direito a voto em todas as áreas de atuação.

§4º Os candidatos a representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados em cada um dos segmentos *lato sensu* e *stricto sensu* do IFRJ.

§5º. Os candidatos a representantes técnicos administrativos serão eleitos pelos técnicos administrativos definidos no Art.3º, §2º.

§6º. Os candidatos a representantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no CAPOG deverão ser docentes efetivos de, pelo menos, um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFRJ, respectivamente.

- I. Os candidatos a representantes do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão candidatar-se a uma única representação, optando entre os cursos de *lato sensu* ou *stricto sensu*, caso atuem nos dois segmentos.
- II. Os docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* terão direito a voto nos segmentos em que estejam credenciados.

§7º. Os docentes vinculados a grupos de pesquisa e que também atuam na pós-graduação só poderão candidatar-se a uma representação.

§8º. Os candidatos a representantes discentes do *lato sensu* e do *stricto sensu* deverão estar, respectivamente, matriculados em um dos cursos *lato sensu* ou *stricto sensu* do IFRJ, e não deverão ser docentes efetivos ou técnico-administrativos efetivos do IFRJ.

**Art. 4º.** Um membro titular do CAPOG que tenha renunciado ou perdido o mandato deverá ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao novo titular a indicação de seu suplente

§ 1º O indicado deve preencher todos os requisitos de candidatura daquela representação.

§ 2º A indicação será avaliada pelo CAPOG, cabendo-lhe a decisão sobre aceitação ou recusa da indicação.

**Art. 5º.** Um membro suplente do CAPOG que tenha renunciado ou perdido o mandato deverá ser substituído, como disposto no Art. 4º,

**Art. 6º.** Quando da perda ou renúncia, tanto do titular quanto do suplente, caberá ao CAPOG convidar a chapa diretamente subsequente, quando houver, dentro daquela representação.

**Art. 7º** Caso não seja preenchido o mínimo de 50% mais 1 das vagas do CAPOG será realizada nova eleição em até 90 dias para o preenchimento das vagas ociosas.

**Art. 8º.** Nos casos de vacância, ou não preenchimento das vagas no ato da eleição em mais de 50% das representatividades nova eleição será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** A composição do CAPOG, inclusive o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da IFRJ.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10º.** A eleição dos membros representantes será organizada por Comissão Eleitoral, composta por dois servidores efetivos do IFRJ, um docente e um técnico administrativo, e um discente, por Campus, designados pelo Presidente do CAPOG, e terá as seguintes atribuições:

- I definir o calendário eleitoral;
- II efetuar a inscrição das chapas candidatas de cada representação, compostas por membros titulares e suplentes; no caso de eleição apenas para suplente, a inscrição será unitária.
- III exarar parecer conclusivo sobre condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV elaborar cédulas eleitorais;
- V organizar o cronograma de votação;
- VI elaborar a lista de votantes;
- VII supervisionar o processo de votação;
- VIII efetuar a apuração de votos;
- IX redigir e lavrar a ata da eleição;
- X julgar os recursos apresentados;
- XI encaminhar à Reitoria a ata da eleição.

§1º O calendário eleitoral não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias após a nomeação da Comissão Eleitoral.

§2º Compete aos Diretores Gerais dos Campi garantirem a infra-estrutura necessária à realização do pleito.

§3º Fica autorizado a utilização de eleições por meio de votação em sistema eletrônico.

**Art. 11.** O sigilo do voto será assegurado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Os candidatos terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo consideradas vencedoras as chapas que obtiverem maior número de votos.

**Art. 14.** Em caso de empate, será eleita a chapa do titular mais antigo na instituição. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo titular tenha maior idade.

**Art. 15.** Os resultados serão homologados pela Reitoria.

**Parágrafo único.** As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, consultadas outras instâncias se necessário.

**Art. 16.** O Reitor terá 30 (trinta) dias para publicar Portaria de nomeação dos eleitos, a contar do recebimento das atas de eleição encaminhadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** A duração do mandato dos conselheiros eleitos é de dois anos, iniciando-se na data da publicação em Portaria de seus nomes.

**Art. 18.** Cabe a PROPPi tomar providências para a realização de eleições no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 19.** O CAPOG tem por finalidade discutir e avaliar questões de natureza acadêmica, de pesquisa e de inovação, visando, sobretudo, aprimorar o processo ensino-aprendizagem, subsidiando a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPi), a Reitoria e o Conselho Superior nas discussões de natureza didático-pedagógicas e regimentais, exarando pareceres.

§1º Os pareceres do CAPOG serão encaminhados ao Conselho Superior para apreciação e homologação, sendo exaradas sob a forma de resoluções.

§2º Nas questões que considerar pertinente, o Conselho Superior poderá delegar competência ao CAPOG para deliberação sobre questões de interesse, tratadas no artigo 1º, na forma de resolução.

**Art. 20.** O CAPOG tem as seguintes atribuições:

- I Elaborar propostas de política acadêmica, fixando regulamentos e normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- II Elaborar propostas de política de pesquisa, pós-graduação e inovação, fixando regulamentos e normas para o fortalecimento e a qualidade dos programas institucionais;
- III Fomentar políticas de integração das atividades de ensino, pesquisa e inovação, resguardando o seu princípio de indissociabilidade;
- IV Avaliar propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular de cursos vigentes, encaminhando parecer didático-pedagógico ao Conselho Superior;
- V Propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Projeto Político Pedagógico do IFRJ e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRJ no seu âmbito de competência.

**Art. 21.** São atribuições dos Conselheiros do CAPOG:

- I Comparecer às reuniões do Conselho;
- II Discutir e votar as proposições apresentadas, quando membro votante;
- III Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados.
- IV Colaborar com comissões para as quais forem designados;
- V Relatar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI Colher subsídios para as discussões do respectivo Conselho junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e as deliberações tomadas;
- VII Quando da sua ausência, notificar a presidência do Conselho e convocar seu suplente.

**Art. 22.** Perderá o mandato o representante do Conselho:

- I que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ativo permanente do IFRJ;
- II que passar à inatividade;
- III que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;
- IV quando extinguir-se o segmento correspondente à sua representação;
- V que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo mandato;
- VI que se licenciar da instituição por período igual ou superior a 90 dias consecutivos, exceto licença maternidade.
- VII que seja cedido ou transferido a outra instituição.
- VIII que, quando aluno, cancelar a matrícula ou concluir o curso antes do fim do mandato.



**Art. 23.** Considera-se justificada a ausência do conselheiro à reunião por motivo de:

- I doença, inclusive de pessoa da família;
- II afastamento a serviço da Instituição;
- III falecimento de pais, filhos, irmãos ou respectivos afins, e cônjuges;
- IV de força maior, a juízo do próprio CAPOG.

§1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do Conselho até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

**Art. 24.** Cabe ao CAPOG deliberar sobre o afastamento e a perda de mandato de um membro.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 25.** O CAPOG se reunirá, de forma ordinária, mensalmente durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos conselheiros em exercício ou ainda por solicitação da Reitoria.

§ 1º A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quorum.

**Art. 26.** A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por aviso individual e por escrito contendo a pauta e seus respectivos documentos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do CAPOG.

**Art. 27.** A presidência do CAPOG terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 28.** A secretaria das reuniões do CAPOG deverá ser exercida por servidor da Instituição indicado pelo respectivo presidente.

**Art. 29** A convite da Presidência, ou de qualquer conselheiro, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados e/ou autorizados pelo Presidente.

**Art. 30** Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I Aprovação da ata da reunião anterior;

- II Discussão e aprovação da pauta;
- III Discussão e deliberação das matérias em pauta.
- IV Informes;

§ **parágrafo único:** Cabe aos conselheiros deliberar sobre eventual alteração da ordem dos trabalhos.

**Art. 31** As deliberações do CAPOG serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

**Art. 32** Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e deliberações, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e conselheiros.

**Art. 33** A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Conselho, para reunião posterior.

**Art. 34** A critério do CAPOG e, dependendo da pertinência, poderá ser indicado um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria específica, em prazo determinado pelo próprio Conselho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** O CAPOG poderá organizar-se, respectivamente, em câmaras, segundo critérios estabelecidos internamente por seus membros.

**Art. 36** Os casos omissos nesse regulamento serão avaliados e resolvidos pelos membros do CAPOG.

**Art. 37** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Rodney Cezar de Albuquerque  
**Presidente do CAPOG**